

Araçariguama, 07 de Março de 2019.

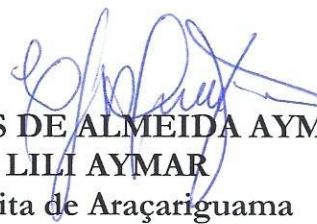
Ofício nº 106/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

•**PROJETO DE LEI N° 010, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**
"Altera a Lei nº 477, de 27 de agosto de 2008 e dá providências correlatas".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

C M - ARAÇARIGUAMA - SP	
PROTOCOLO N° <u>79/2019</u>	
EM	<u>11/03/2019</u>
HORA.	<u>13:49</u>
ASS.	<u>Lili</u>

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

PROJETO DE LEI N° 010, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"Altera a Lei nº 477, de 27 de agosto de 2008 e dá providências correlatas".

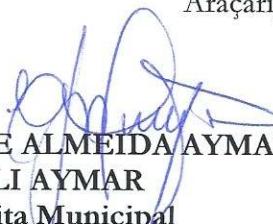
LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº477, de 27 de Agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Município, durante o horário das aulas, ressalvado o uso para finalidade pedagógicas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 01 de Março de 2019.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita Municipal

**MENSAGEM N.º 139/2019
PROJETO DE LEI N.º 010/2019**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Altera a Lei nº 477, de 27 de agosto de 2008 e dá providências correlatas”**.

Tendo em vista a implantação do Programa “Aprendendo a Aprender” que visa, entre várias ações, operacionar estudos dirigidos com práticas de tutoria com pesquisas em diversas bibliografias inclusive em consulta a sites na internet.

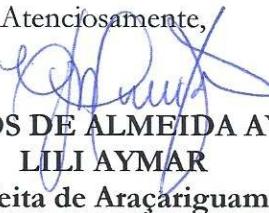
Considerando a BNCC – Base Nacional Comum Curricular prevê o uso da tecnologia na escola, uma vez que a sociedade está imersa no meio digital, sendo evidente a importância de se explorar esse recurso em prol da formação do aluno e da sua interação com o mundo.

Considerando ainda que o acesso às informações, as possibilidades de produção e compartilhamento de conteúdos, principalmente por meio telefones celulares, tablets e demais aparelhos eletrônicos, fazem parte, cada vez mais, da rotina da população não podendo ser ignoradas pelos gestores administrativos e pedagógicos das unidades escolares do Município.

Dante disso, se faz necessário o uso do celular **apenas para atividades pedagógicas**, como ferramenta de pesquisa, possibilitando que professores e alunos compartilhem materiais de estudos, encontrem vídeos e artigos na internet para servirem de referências e auxiliar em determinada tarefa, mantendo-se a proibição para uso pessoal e recreativo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no inciso II do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa. Considerando a premência de solução do problema.

Atenciosamente,



LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

**Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.**



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI N.º 477, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Autógrafo N.º 555/2008.

Projeto de Lei N.º 009/2008.

Dispõe sobre: "Proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Município, durante o horário de aula."

RAUL RIBAS, Prefeito Municipal de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Município, durante o horário de aulas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 27 de agosto de 2008

RAUL RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

NEWTON DIAS BASTOS
Secretário de Governo